APROVADA
PLENÁRIO
Em: 25 / 04 / 2019
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 172 /2019
(Do Vereador Divino Felizardo)

Senhor(a) Presidente(a),

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, e ao **Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, José Euzébio dos Santos,** solicitando providências no sentindo de analisar e posteriormente promulgar a minuta do projeto de lei em anexo a esse requerimento, que tem intuito de instituir no município de Cabedelo, a fiscalização pelos agentes de trânsito da SEMOB a respeito dos ruídos emitidos por veículos tipo motocicleta, motoneta ou ciclomotor, no Município de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em 24 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador

DIVINO FELIZARDO
Vereador

EXPEDIDO
Ofício nº 341 / 2019
Em: 26 / 04 / 2019
VISTO

EXPEDIDO
Ofício nº 342 / 2019
Em: 26 / 04 / 2019
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 12h32 hs. Em: 24 / 04 / 19
VISTO

JUSTIFICATIVA

Encarregado de eliminar o ruído do motor, o silenciador do escapamento é um item importante para deixar as motocicletas sonoramente mais agradáveis, quando estas circulam pelas cidades. Entretanto, em busca de um barulho mais possante ou uma estética mais agressiva, há motociclistas que instalam escapamentos esportivos que, em muitos casos, deixam o nível de ruído do veículo mais elevado. Há ainda os que furam o escapamento ou retiram o miolo silenciador – aumentando o ronco consideravelmente. E como o escapamento é responsável por controlar a liberação dos gases pelo motor, sua troca/retirada pode fazer com que a emissão de fumaça pela moto seja maior.

Mas o fato é que, não importa como a alteração seja feita, a audição e tranquilidade de quem está por perto destas motos barulhentas geralmente fica prejudicada. E o ruído exagerado torna-se um problema social, poluição sonora e ambiental.

Visando isso, que viu-se a necessidade de instituir no âmbito do município de Cabedelo uma lei visando a observância do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, especificamente no art. 230, XI, e para evitar a poluição sonora gerada pelos veículos irregulares, a emissão de poluentes em excesso e ainda o bem estar da sociedade que é vitimada por esses ruídos exagerados.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA DO PROJETO DE LEI N° _____/2019.

(Do Vereador Divino Felizardo)

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AUTUAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS OU CICLOMOTORES, EM RELAÇÃO AO SILENCIADOR DE MOTOR DE EXPLOSÃO E EMISSÃO DE RUÍDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1°. – No trânsito de motocicleta, motoneta ou ciclomotor, no Município de Cabedelo, em qualquer via, rua, avenida ou trajeto, havendo a ocorrência de descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante, o agente de trânsito da SEMOB de Cabedelo deverá relatar em campo próprio do Auto de Infração de Trânsito a descrição do defeito, informando a ausência do escapamento ou a condição de quebrado, furado e/ou danificado, tipificando a infração do artigo 230, inciso XI da Lei n° 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

I – Entende-se por Descarga livre: ser um tubo oco, sem nenhuma espécie de abafador, silenciador ou miolo interno, os quais servem para reduzir os níveis de emissão de ruídos e poluentes, sendo portanto, altamente ruidosos.

II – Entende-se por Silenciador defeituoso deficiente ou inoperante: são escapes em que as partes internas, como as câmaras ou miolo interno estão desgastados, bem como a área externa do mesmo esteja quebrada, furada ou danificada, ocasionando assim, emissão de ruído extremamente alta.

Art. 2°. - A aferição de emissão de ruídos pelo escapamento de motocicleta, motoneta ou ciclomotor deverá ser feita obrigatoriamente pelo uso de decibelímetro aprovado pelo INMETRO e homologado pelo DENATRAN e caso seja observada a condição de defeituoso, deficiente ou inoperante deverá o agente autuar o proprietário informando a ausência do escapamento ou a condição de quebrado, furado e/ou danificado, tipificando a infração com base no artigo 230, inciso XI da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

Art. 3°. - Conforme a Resolução 252/1999 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), para motocicletas, motonetas, ciclomotores, e bicicletas com motor auxiliar e veículos assemelhados, o limite máximo permitido é de 99 decibéis, sendo tal medição devendo ser realizada de acordo com a norma brasileira NBR 9714 – Ruído Emitido por Veículos Automotores na Condição Parado – Método de Ensaio, no que se refere à medição de ruído nas proximidades do escapamento, utilizando-se equipamento nas condições do artigo anterior.

Art. 4°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", em de abril de 2019.

DIVINO FELIZARDO
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Divino Francisco Felizardo
Vereador